

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2025

EDITAL SEI Nº 25978331/2025 - SAP.UPR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos sem motorista/conductor.

Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 25 de julho de 2025, às 16h37min.

Questionamento 01: *"Sobre o preposto, o mesmo deverá acompanhar o contrato "in loco" ou poderá fazê-lo à distância, no caso na base da locadora?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26250926/2025 - SAP.ARC.AUN: - *"Não é necessário que o preposto acompanhe o contrato "in loco" o atendimento pode ser por telefone ou e-mail, contudo o preposto deverá ter disponibilidade para atender as demandas da Contratante em qualquer dia e horário, conforme previsão do Termo de Referência:*

6.3.1 Indicar preposto fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todas as tratativas referente a contratação.

6.3.2 O preposto deverá reportar e receber informações e questionamentos sobre a contratação, entre outras informações e observações que se fizerem relevantes e promover ajustes de conduta quanto a execução do objeto.

6.3.3 O preposto deverá realizar atendimentos de urgência e/ou emergência em qualquer dia, ou horário.

Questionamento 02: *"Qual a quilometragem média rodada mensalmente pelos veículos?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26250926/2025 - SAP.ARC.AUN: - *"A média de quilometragem está em 3.000 km/mês, podendo variar conforme a necessidade da Contratante, o tipo de veículo e o local de locação."*

Questionamento 03: *"Sobre as manutenções preventivas e corretivas e lavagem dos veículos, a Contratante disponibilizará pessoal para levar os veículos até as oficinas credenciadas para os serviços ou a Contratada deverá fazê-lo?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26250926/2025 - SAP.ARC.AUN: - *"Nas manutenções preventivas e corretivas os veículos devem ser levados pela Contratada até as oficinas, nas condições dispo Termo de Referência:*

"1.6 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

1.6.1 Todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6.2 As manutenções preventivas periódicas, devem ser previamente programadas, seja semestralmente ou a cada 10.000 (dez) quilômetros (ou conforme recomendação do fabricante do veículo), o que ocorrer primeiro, sendo que a retirada do veículo deve ser agendada com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil.

1.6.2.1 Inclui nas manutenções preventivas a troca de óleo, pneus, câmaras, filtros, reposição de fluidos, balanceamento, alinhamento, revisão do veículo, reposição do componente "ARLA", entre outras não mencionadas mais necessárias para a conservação do veículo e atendimento da legislação atual.

1.6.3 A manutenção corretiva inclui todo e qualquer problema, que envolva o pleno funcionamento do veículo e seus acessórios, incluindo substituição e/ou troca de chaves.

1.6.3.1 Caso a manutenção corretiva decorra de problemas de simples resolução (ex. troca de pneus, bateria, etc) deverá ser sanado no local em até 3 (três) horas após a comunicação, ou, caso a resolução seja complexa o veículo deverá ser retirado pela CONTRATADA para manutenção, dentro do mesmo prazo;

1.6.4 Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva;

1.6.5 A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus sob suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas."

Para as lavagens a Contratada deve fornecer os tickets e a Contratante levará o veículo, conforme Termo de Referência:

"6.3.7 Fornecer 2 tickets, até o dia 5 (cinco) de cada mês, de lavagem e higienização para cada veículo, em local que atenda a legislação ambiental vigente, e que esteja na região centralizada deste município."

Questionamento 04: "O veículo reserva poderá ser sublocado?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26250926/2025 - SAP.ARC.AUN: - "O veículo reserva não poderá ser sublocado, por se tratar do objeto principal da contratação, conforme Termo de Referência:

"4.2 Subcontratação

4.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: locação de veículos sem motorista/conductor.

4.2.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida."

Questionamento 05: "Será necessário a instalação de TAGS de Pedágio nos veículos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26250926/2025 - SAP.ARC.AUN: - "Não é necessário, pois durante o uso da Administração o veículo será isento de pedágios."

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria 235/2025



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2025, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26254752** e o código CRC **ABBBF491**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br